

UR-9	20	15 ⁽⁵⁾	-5	8	6	-2
UR-10	19	16 ⁽⁶⁾	-3	8	4	-4
UR-11	20	16	-4	8	5	-3
UR-12	8	6	-2	2	2	0
UR-13	17	16	-1	7	4	-3
UR-14	14	14	0	5	6	+1
UR-15	11	8	-3	3	3	0
UR-16	11	10	-1	4	4	0
UR-17	13	11 ⁽⁷⁾	-2	5	3	-2
UR-18	10	8	-2	3	2	-1
UR-19	15	14	-1	6	5	-1
UR-20	12	8 ⁽⁸⁾	-4	4	2	-2

v.07/2023

Não incluídos em decorrência de afastamentos:

- (1) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)
- (2) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)
- (3) 1 Agente da Fiscalização (TCM - Bahia)
- (4) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
- (5) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)
- (6) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
- (7) 1 Agente da Fiscalização (SMPU – PM BH)
- (8) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 0003432/2022-96

OBJETO: Aquisição de papel higiênico – fornecimento parcelado

CONTRATADA: MR de Lacerda Distribuidora – ME – CNPJ 29.833.579/0001-55

REF.: Contrato nº 72/2021 – Valor: R\$ 45.360,00

ASSUNTO: Multa por inexecução parcial do contrato - Recurso Administrativo

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME** descumpriu parcialmente as obrigações assumidas com este Tribunal de Contas por meio do Contrato nº 72/2021, visto que das 06 (seis) parcelas bimestrais contendo 120 fardos de papel higiênico com 64 rolos, a serem entregues conforme previsão contratual, somente 03 (três) parcelas foram entregues, a primeira em 03/03/2022, a segunda 03/05/2022 e a terceira 05/07/2022; totalizando **R\$ 22.680,00** (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), caracterizando **inexecução parcial** da obrigação assumida.

Notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do **Ofício GDM nº 027/2022**, publicado no DOE em 26/11/2022, 30/11/2022 e 01/12/2022, a empresa optou por não fazer uso do prazo que lhe fora concedido e não se manifestou.

Diante desta ocorrência, concluindo pela **inexecução parcial** do Contrato nº 72/21 pela empresa, o Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas decidiu aplicar multa no montante de **R\$ 10.773,00** (dez mil, setecentos e setenta e três reais), nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 06/2020.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **FICA NOTIFICADA** a empresa MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME na pessoa de sua representante legal, **Senhora Marcele Ruiz de Lacerda**, da supramencionada decisão, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, para, caso queira, interpor Recurso Administrativo cabível, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, a ser endereçado à Rua Venceslau Brás nº 183, Térreo – São Paulo, Capital, CEP 01016-000, no Gabinete

de Diretoria de Materiais, ou protocolado por meio do Protocolo Digital (<http://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>) - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0003432/2022-96).

Adverte-se que, no Recurso, a empresa deverá estar regularmente representada por seu sócio administrador ou por seus procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0003432/2022-96 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a interposição do Recurso.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0012839/2019-17

6º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO – 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SBM TECHNOLOGY LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do sistema de telefonia instalado nos prédios Sede, Anexos I e II do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 139.978,92 (cento e trinta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.80.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados por 12 (doze) meses, de 03/08/2023 a 02/08/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 4º e artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

PROCESSO: SEI Nº 0014801/2022-76

CONTRATO Nº 48/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: STRONG TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de treinamento técnico em segurança da informação.

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.61.

VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2023

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - Seção de Licitações - DM-2 CONCORRÊNCIA 01/23 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 2917/2023-43 - Objeto: Reforma dos espaços da biblioteca e do passadiço para a instalação do Memorial Interativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Despacho da Presidência: Com fundamento no art. 1º do Ato GP nº 9/2023, c.c. art. 4º, inciso V, da Resolução nº 4/1997, NÃO CONHEÇO dos recursos administrativos.

No mais, HOMOLOGO a licitação e ADJUDICO o objeto para "Arcon Engenharia e Serviços Ltda.", nos termos do art. 43, VI, da Lei federal nº 8.666/93, c.c. art. 4º, II, da Resolução nº 4/1997. Por fim, AUTORIZO a despesa de R\$ 3.073.255,68 para a contratação decorrente deste certame, o que faço com amparo no art. 4º, III, da Resolução nº 4/1997.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

ATO GP Nº 14/2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho interna das Unidades do Tribunal localizadas na Capital e nos Municípios, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Ato GP nº 3, de 1º de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Ato GP nº 3, de 1º de fevereiro de 2023, DECIDE:

Artigo 1º - As Unidades do Tribunal localizadas na Capital e nos Municípios do interior deverão compensar, a critério da chefia, no período de 13 de julho a 15 de dezembro de 2023, as 104 (cento e quatro) horas referentes ao recesso estabelecido pelo Ato GP nº 03/2023.

Artigo 2º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 1º, os dirigentes das respectivas Unidades deverão adotar as medidas necessárias à adequação da jornada de trabalho de seus servidores, cuja prorrogação não será inferior a 1 (uma) hora.

Artigo 3º - O atendimento ao público continuará a ser efetivado no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 11 de julho de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATO DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS AUTORIZANDO o afastamento do Procurador THIAGO PINHEIRO LIMA para participar, sem prejuízo de suas atribuições, da comemoração dos 130 anos do Ministério Público de Contas, nos dias 10 e 11/08/2023, em Brasília - DF (ATO 005/2023).